



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 540

João Pessoa - Disponibilização: Quarta-Feira, 06 de Dezembro de 2023

Publicação: Quinta-Feira, 07 de Dezembro de 2023

ANO 2023

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL PORTARIA Nº 1223/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3509/2023-DPPB, RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIANE OLIVEIRA FONTINELLE**, Símbolo DP-3, matrícula 780.066-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado Allefy José Ribeiro, nos autos da Ação Penal, Processo n. 00314822420158152002, designado para o dia 4/12/2023, pelas 9h, perante o 2º Tribunal do Júri da Comarca de João Pessoa/PB, Reunião Ordinária. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 1229/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3480/2023-DPPB, RESOLVE** designar a Defensora Pública **MONALISA MAELLY FERNANDES MONTENEGRO**, Símbolo DP-3, matrícula 780.051-7, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado Simão Pedro da Silva Araújo, nos autos da Ação Penal, Processo n. 08030918120218150181, designado para o dia 22/11/2023, pelas 9h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Guarabira/PB. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 1269/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 3580/2023-DPPB, RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, a servidora **MARINALVA MARREIRO DA SILVA**, matrícula 164.746-6, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no Núcleo de Atendimento da Comarca de Cabedelo, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2024**. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 1270/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 3584/2023-DPPB, RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, ao servidor **MARCELO DA SILVA MENDONÇA**, matrícula 82.490-9, a disposição da Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2024**. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 1272/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 3565/2023-DPPB, RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, a servidora **LUANA KELLY KING SILVA**, matrícula 780.005-3, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2024**. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 1273/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 3574/2023-DPPB, RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, a servidora **ELBA CABRAL DA SILVA**, matrícula 99.605-0, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no Núcleo de Atendimento da Capital, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2024**. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 1274/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 3586/2023-DPPB, RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, a servidora **MARIA DE FÁTIMA BRAGA COELHO**, matrícula 73.798-4, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2024**. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 1275/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 3587/2023-DPPB, RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, ao servidor **MARINALDO DA CUNHA MELO**, matrícula 91.764-8, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2024**. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 1276/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 3591/2023-DPPB, RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, a servidora **CRISTIANE BARROS ROCHA**, matrícula 780.142-0, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com**

vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2024.GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 1277/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 3592/2023-DPPB, RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, a servidora **JAÍNA ELISSA FREIRES SOARES**, matrícula 780.165-3, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 2 de janeiro de 2024.**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 1279/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3523/2023-DPPB, RESOLVE** designar a Defensora Pública **NAIARA ANTUNES DELA BIANCA**, Símbolo DP-3, matrícula 780.062-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado José Luciano de Sousa, nos autos da Ação Penal, Processo nº 00068995320088152002, designado para o dia 5/12/2023, às 9h, no 2º Tribunal do Júri da Comarca de João Pessoa/PB. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 1281/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3524/2023-DPPB, RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-3, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri do pronunciado Jailton Nunes Rodrigues Matias, Processo nº 00008584120128150091, designado para o dia 5.12.2023, às 8h30, perante o Tribunal do Júri da Comarca de **Taperoá/PB**.GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 1282/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3526/2023-DPPB, RESOLVE** designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do pronunciado Ailton Lima Silva, Processo nº 00060313420088150011, designado para às 9h, do dia 5.12.2023, perante o 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/PB. GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**Defensora Pública-Geral do Estado. **PORTARIA Nº 1283/2023-DPPB/GDPG A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3525/2023-DPPB, RESOLVE** designar o Defensor Público **MARCEL JOFFILY DE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula 780.054-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do pronunciado Wallace Faustino da Silva e Lucas Aureliano da Silva, Processo nº 08011687320208150401, designado para às 8h, do dia 5.12.2023, perante o Tribunal do Júri da Comarca de **Umbuzeiro/Pb** e do réu Zumiro Bezerra, Processo nº 00001479720198150541, pelas 8h, do dia 6/12/2023, perante Tribunal do Júri da Comarca de **Pocinhos/Pb**.GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**Defensora Pública-Geral do Estado.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 127/2023-DPPB/CS Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma relação de confiança, de proteção e de privacidade com relação aos dados dos cidadãos e de assegurar a resposta adequada aos riscos, ameaças e desafios correspondentes;**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com alterações da Lei 13.853/2019;**CONSIDERANDO** que a disciplina da proteção de dados pessoais abrange expressamente o tratamento realizado pelo Poder Público, conforme previsto pelo Capítulo IV da LGPD, e o que dispõe as Guias Orientativas da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);**CONSIDERANDO** a Portaria nº 769/2023 - DPPB/GDPG, que constituiu a Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar o compromisso da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais, bem como em desenvolver ações voltadas à governança de dados;**RESOLVE:CAPÍTULO IDISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** - Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

- 1º Esta Política tem como objetivo estabelecer normas, princípios e procedimentos para nortear o tratamento de dados pessoais, em meios físicos e digitais, na Defensoria Pública do Estado do da Paraíba e garantir a efetiva proteção da privacidade de seus titulares, bem como definir papéis e diretrizes iniciais para obtenção da gradual conformidade institucional ao previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 2º Suas disposições são aplicáveis a todo o conjunto de dados pessoais e sencíveis que estejam sob o controle da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e regulam o relacionamento com os usuários de seus serviços e com os membros, servidores, estagiários, fornecedores e quaisquer terceiros.

Art. 2º - A presente Política deverá ser observada em consonância com os princípios constitucionais, administrativos e a legislação que rege a matéria, em especial o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 9.507/1997 (Lei do Habeas Data), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), na Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), na Lei nº 9.784/1999 (Lei Geral do Processo Administrativo) e no Decreto nº 9.637/2018 (Política Nacional de Segurança da Informação).**Art. 3º** - Para os fins desta Política, são adotadas as seguintes definições, em consonância as disposições do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;V - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;VI - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);VII - agentes de tratamento: o controlador e o operador;VIII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;IX - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.**Art. 4º** - A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no artigo 6º da Lei Geral

de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. **Art. 5º** - São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais: I - definir e divulgar regras claras e precisas de tratamento de dados pessoais pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com o intuito de assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); II - articular ações e instituir mecanismos internos voltados à governança de dados e à gestão e proteção de dados pessoais, observando as boas práticas, normas e procedimentos recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões relacionados a esse tema; III - orientar agentes de tratamento de dados quanto às práticas adequadas e às responsabilidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais; IV - estabelecer relação de confiança com os titulares dos dados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de exercício de direitos e de participação; V - promover ações de segurança da informação e de proteção de dados durante todo o ciclo de vida do tratamento; VI - fomentar a cultura, entre o público externo e interno, em proteção de dados, implementando medidas de disseminação de conhecimento, conscientização e treinamento; VII - instituir e prover diretrizes para a atuação do Comitê Gestor de Proteção de Dados; VIII - monitorar e promover a melhoria contínua nos processos e controles de gestão de tratamento de dados, em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade. **CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS Art. 6º** - O tratamento de dados pessoais pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba será realizado para o atendimento de sua finalidade pública e na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições que lhe são próprias. **Parágrafo único** - As regras estabelecidas nesta Política e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) deverão ser observadas em todo o ciclo de vida do tratamento, especialmente os princípios gerais e a garantia dos direitos do titular. **Art. 7º** - O tratamento de dados pessoais sensíveis deve atentar às hipóteses elencadas pelo artigo 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sempre ponderada a adequação e a necessidade, destacando-se os casos em que forem indispensáveis para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, para o exercício regular de direitos ou para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro. **Art. 8º** - O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba será realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

- 1º A coleta e as demais ações de tratamento de dados pessoais de crianças deverão ser realizadas com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.
- 2º É dispensado o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, inclusive mediante o exercício de direitos.

Art. 9º - Será mantido registro e dada transparência às hipóteses em que, no exercício de sua competência, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba realizar tratamento de dados pessoais.

- 1º Serão publicadas, de forma clara, atualizada e com utilização de linguagem simples, em veículos de fácil acesso, preferencialmente no sítio eletrônico, no mínimo as seguintes informações:

I - previsão legal, finalidade, procedimentos e práticas utilizadas para o tratamento; II - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); III - informações do encarregado; IV - casos de uso compartilhado de dados pessoais; V - casos de transferência internacional de dados pessoais.

- 2º Deverão ser resguardadas, contudo, as informações de acesso restrito e as hipóteses justificadas de segredo e sigilo, conforme legislação pertinente.

Art. 10 - A classificação das informações quanto à restrição de acesso e às hipóteses de segredo e sigilo atenderá, no que couber, às disposições da Lei de Acesso à Informação, e demais normas vigentes a que esteja sujeita a Defensoria Pública do Estado da Paraíba. **Art. 11** - O ciclo de vida do tratamento terá duração razoável e estritamente necessária para o alcance da finalidade pretendida. I - Será realizada revisão do conjunto de dados pessoais sob controle da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em periodicidade mínima anual, sendo eliminados aqueles em que verificado o término do tratamento, ressalvadas as hipóteses autorizadas de conservação. II - O processo de eliminação dos dados seguirá os procedimentos e definições previstos no Capítulo IV da Resolução nº 108/2023 - DPPB/CS e os Arts. 21 e 33 da mesma resolução. **Art. 12** - Os dados, sempre que possível, serão mantidos em formato interoperável e estruturado, de modo a permitir o seu uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observado o disposto na legislação pertinente. **Art. 13** - O uso compartilhado de dados pessoais pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba deve servir a finalidades específicas de execução de políticas públicas, estar em conformidade com suas atribuições legais e atender aos demais requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- 1º É vedada a transferência de dados pessoais a entidades privadas, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado; II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente; III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

- 2º A transferência internacional de dados deve atender aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial do seu artigo 33, e às orientações gerais sobre avaliação do nível de proteção a dados pessoais fornecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 14 - Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres mantidos pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, cujo objeto envolva atividade de tratamento de dados pessoais, deverão estar adequados à presente Política e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

- 1º O setor e/ou servidores responsáveis por contratos e convênios zelarão pela conformidade estipulada no caput, tanto dos ajustes já firmados, quanto daqueles que venham a ser celebrados a partir da data de publicação desta normativa.
- 2º A fim de respaldar a atuação do setor e/ou servidores responsáveis por contratos e convênios, o Controle Interno, Consultoria Jurídica e Assessoria Jurídica poderão formular orientações que estabeleçam cláusulas padronizadas e disposições necessárias a atender à legislação de proteção de dados pessoais.
- 3º Na condução dos procedimentos licitatórios, quando houver pertinência, a Comissão Permanente de Licitações atenderá às orientações formuladas nos termos do § 2º.

CAPÍTULO II DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO Art. 15 - A Defensoria Pública do Estado da Paraíba é a controladora dos dados pessoais, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento e as demais atribuições conferidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos das suas competências legais e institucionais. **Art. 16** - São deveres de todos os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que executem atividade vinculada à atuação institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba: I - conhecer e cumprir fielmente os termos desta Política; II - atender às orientações do controlador e aos preceitos legais relacionados à proteção de dados pessoais, à privacidade e

a medidas de segurança;III – atuar com responsabilidade, critério e ética e garantir a segurança da informação sempre que intervenha em uma das fases do tratamento de dados pessoais;IV – comunicar formalmente e de imediato ao encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais.V – obter o consentimento, quando necessário, para o tratamento de dados pessoais; VI – cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pela Defensoria Pública; eVII – os integrantes da Defensoria Pública que não observarem as diretrizes dispostas nesta Política estão sujeitos às regras de responsabilização previstas em normativos internos e legislação aplicável.**Art. 17** - A controladora indicará encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que deverá atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como colaborar na implementação de iniciativas voltadas à proteção de dados pessoais junto à administração.

- 1º O encarregado será designado por portaria do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado e deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais às suas atribuições, preferencialmente nas áreas de gestão, privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.
- 2º Sua identidade e informações de contato serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional, mantendo-se sempre atualizadas.

Art. 18 - As atribuições do encarregado consistem em:I – aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição, prestar esclarecimentos e adotar providências, comunicando-os nos casos de incidente de segurança que tenha acarretado dano relevante ou possa acarretar risco de sua ocorrência;II – receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo relevante aos titulares dos dados, com observância aos protocolos de comunicação imediata à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETRIS) quando cabível;III – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências, bem como comunicar os incidentes de segurança que tenham acarretado dano relevante ou possam acarretar risco de sua ocorrência e os contratos, convênios e instrumentos congêneres que prevejam a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes da base de dados da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;IV – orientar e prestar esclarecimentos a membros, servidores, estagiários e demais colaboradores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas em lei e nas normas internas;V – orientar, prestar esclarecimentos e realizar comunicações a operadores e contratados sobre as práticas necessárias a garantir a proteção dos dados pessoais e a conformidade com a presente Política;VI – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.Parágrafo único - O encarregado deverá contar com apoio efetivo do Comitê Gestor de Proteção de Dados e poderá solicitar contribuição de qualquer órgão ou unidade da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para o adequado desempenho de suas funções. **Art. 19** - Toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador, exerce o papel de operador.Parágrafo único - Os operadores deverão aderir a esta Política e cumprir integralmente seus deveres legais com relação à proteção de dados pessoais, sendo de sua responsabilidade ainda:I – realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela controladora;II – assinar ajuste com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela controladora;III – documentar as operações que realizarem, comprovando a metodologia empregada para justificar o alcance de finalidade e permitindo a rastreabilidade e o fornecimento de prova a qualquer tempo;IV – apresentar evidências e garantias de que aplica medidas técnicas e administrativas de segurança suficientes, quando necessário, à comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas e do atendimento às normas de proteção de dados pessoais, inclusive quanto à finalidade e eficácia do tratamento;V – facultar acesso a dados pessoais somente ao pessoal autorizado mediante justificada necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à controladora, mediante solicitação;VI – fornecer, a qualquer tempo, informações acerca dos dados pessoais confiados pelo controlador;VII – auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, a controladora no cumprimento de obrigações perante titulares de dados pessoais que são objeto do tratamento, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;VIII – comunicar formalmente e de imediato ao encarregado da Defensoria Pública do Estado da Paraíba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;IX – manter, durante todo o período de tratamento e mesmo após o término, adequação com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com as demais normas pertinentes e com as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS TITULARES Art. 20** - Toda pessoa natural titular de dados pessoais que sejam tratados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba poderá exercer os direitos elencados pelo artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a qualquer momento e mediante requerimento expresso próprio ou de representante legalmente constituído, por meio de canal de comunicação a ser disponibilizado.

- 1º Ressalvam-se os casos de impossibilidade jurídica de atendimento da solicitação em virtude de atividade vinculada ao desempenho das atribuições legais da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, bem como as informações de acesso restrito e as hipóteses justificadas de sigilo e sigilo, conforme disposições da Lei de Acesso à Informação e demais normas vigentes.
- 2º O atendimento às requisições será realizado de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.
- 3º Os prazos e demais procedimentos para exercício dos direitos do titular observarão o disposto em legislação específica direcionada ao Poder Público.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA Art. 21 - A proteção dos dados pessoais será assegurada, durante todo o ciclo de vida do tratamento, pela implementação de processos organizacionais sólidos e pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a preservá-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.Parágrafo único - As medidas de que trata o caput deste artigo serão preferencialmente adotadas por padrão e observadas desde a fase de concepção dos procedimentos, sistemas, projetos ou serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, permeando todas as etapas, até a sua execução.**Art. 22** - As medidas mencionadas no artigo 21 primarão pelo fortalecimento do ecossistema de tecnologias da informação e comunicação e observarão a legislação pertinente, embasando-se nas normas padrão de referência internacional para a gestão da segurança, as quais se relacionem, preferencialmente, à gestão de ativos, à classificação da informação, ao compartilhamento, uso e proteção da informação, ao plano de continuidade, ao controle de acesso físico e lógico, às trilhas de auditoria, aos controles criptográficos, aos controles de coleta e preservação de evidências, à política de retenção de dados, à cópia de segurança, à gestão de riscos, à organização da segurança, à proteção física e do ambiente, ao registro de eventos e rastreabilidade, à segurança em redes e à segurança nas operações.**Art. 23** - Toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba será realizada em conformidade com a Política de Segurança da Informação e das Comunicações, a qual deverá:I – estar adequada às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e aos padrões técnicos mínimos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);II – abranger medidas atualizadas voltadas à segurança física, à proteção de dados organizacionais, à segurança cibernética, à defesa cibernética e às ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.Parágrafo único. Compete a Coordenadoria da Tecnologia da Informação - TI e ao Comitê Gestor de Proteção de Dados, de forma integrada e colaborativa, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo.**Art. 24** - Será elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais periodicamente, de preferência

anualmente ou em prazo inferior sempre que algum fato relevante ou evento motive sua antecipação, contendo a descrição das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela controladora que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados. **Art. 25** - Será elaborado plano de resposta a incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

- 1º A elaboração contará com o auxílio da Coordenadoria da Tecnologia da Informação - TI.
- 2º O plano conterá medidas adequadas, proativas e reativas, capazes de reverter ou mitigar os efeitos do incidente, bem como de tornar os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.
- 3º Será estabelecido protocolo de comunicação imediata entre a Coordenadoria da Tecnologia da Informação - TI, o encarregado e o Comitê Gestor de Proteção de Dados para que tomem rapidamente ciência e adotem as providências cabíveis.
- 4º Quando cabível, o incidente será comunicado, pelo encarregado, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, em prazo razoável, mencionando no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II - as informações sobre os titulares envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CAPÍTULO VIDAS BOAS PRÁTICAS Art. 26

A Defensoria Pública do Estado Paraíba formulará e disseminará orientações de boas práticas e de governança para as operações de tratamento de dados pessoais. Parágrafo único - Preferencialmente, as boas práticas estabelecerão procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. **Art. 27** - Serão promovidos, pela Escola Superior da Defensoria Pública ou por meio de parcerias públicas ou privadas, cursos e demais ações de capacitação para garantir que todo corpo funcional conheça e corrobore o compromisso institucional com a proteção de dados pessoais, a privacidade e as medidas de segurança implementadas, bem como para que desempenhe suas funções de forma eficiente, ética e responsável. Parágrafo único - Os cursos de que trata este artigo devem preferencialmente conter conteúdo programático que vise: I - Boas práticas de proteção de dados; II - Definições e conceitos sobre a proteção de dados; III - Divulgação do processo que institui o Ciclo de Vida dos Dados; IV - Governança da Informação; V - Políticas de Segurança e Privacidade e Demais normativos que influenciem a política de proteção de dados da Defensoria. **Art. 28** - As boas práticas adotadas e a governança implantada deverão ser objeto de campanhas informativas na esfera de comunicação interna da controladora, com apoio da Assessoria de Imprensa e por meio de conteúdos em linguagem simples e acessível, para promover uma cultura protetiva, com conscientização e sensibilização sobre as questões afetas à presente Política.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS Art. 29

Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados, com caráter permanente, multidisciplinar e multissetorial, vinculado à Defensoria Pública-Geral do Estado, o qual será responsável pelo desenvolvimento e pela gestão do programa de governança e proteção de dados com vistas à adequação institucional às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Art. 30** - O Comitê será composto por: I - Subdefensor(a) Público(a)-Geral Administrativo do Estado, na condição de coordenador; II - 1 (um) Representante da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno; III - 1 (um) Representante do setor de Gestão de Pessoas (RH); IV - Encarregado; V - até 2 (dois) Representantes da Consultoria Jurídica ou Assessoria Jurídica da Defensoria; VI - 1 (um) Defensor Público da Corregedoria-Geral; VII - 1 (um) representante do setor de arquivo da Defensoria Pública; VIII - até 2 (dois) representantes da Coordenadoria da Tecnologia da Informação - TI; IX - até 2 (dois) membros ou servidores que atuem perante os órgãos da Administração Superior e possuam consolidado conhecimento sobre governança, privacidade, segurança e proteção de dados pessoais, possuindo preferencialmente certificação reconhecida na área. Parágrafo único. Os membros serão designados por portaria do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado. **Art. 31** - Constituem atribuições do Comitê: I - propor e assessorar a implementação de projetos, estratégias e ações voltadas à proteção de dados pessoais, à privacidade e a medidas de segurança no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; II - monitorar e avaliar a execução dos projetos, estratégias e ações aprovados nos termos do inciso I; III - monitorar e avaliar os mecanismos de tratamento e de proteção de dados pessoais existentes e, sempre que necessário, propor seu aperfeiçoamento; IV - prestar apoio efetivo ao encarregado para o adequado desempenho de suas funções; V - elaborar parecer sobre proteção de dados pessoais, privacidade e medidas de segurança, nos casos em que for consultado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral ou pelo encarregado; VI - avaliar a adequação, suficiência e eficácia da presente Política, registrar os diagnósticos e formular propostas de aprimoramento, bem como de atualização na periodicidade fixada ou na ocorrência das condições estipuladas pelo Art. 35 dessa Resolução; VII - propor demais regulamentos internos relativos ao tratamento e à proteção de dados pessoais, bem como apresentar propostas de aperfeiçoamento dos já existentes; VIII - sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais; IX - promover, com apoio das demais unidades da instituição, o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, privacidade e medidas de segurança, através de campanhas educativas, ações de capacitação e divulgação de iniciativas correlatas, entre o público externo e interno; X - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais entre distintas unidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, bem como com outros órgãos e instituições; XI - elaborar, anualmente, relatório de gestão acerca de suas atividades, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da presente Política. Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Comitê deverá observar os princípios e as diretrizes da Política de Segurança da Informação e das Comunicações desta Defensoria Pública do Estado e atuar de forma coordenada com a Coordenadoria da Tecnologia da Informação. **Art. 32** - O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu coordenador.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO Art. 33

O Comitê deverá definir, com a aprovação da Defensoria Pública-Geral do Estado e com o apoio da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, os procedimentos e mecanismos de fiscalização a fim de assegurar o cumprimento desta Política e das normas relativas à proteção de dados pessoais. **Art. 34** - A inobservância da presente Política acarretará a apuração das responsabilidades internas e externas previstas nas normas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e na legislação em vigor, podendo caracterizar infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, ou mesmo haver responsabilização penal, civil e administrativa. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 35** - Esta Política deverá ser atualizada, com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, no máximo a cada 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação ou ante a ocorrência de algumas das seguintes condições: I - edição ou alteração de leis e/ou regulamentos relevantes afetos ao tema de proteção de dados pessoais; II - alteração de diretrizes estratégicas pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba; III - mudanças significativas dos recursos tecnológicos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que impactem os mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes; IV - análise de risco, inclusive em Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, que indique a necessidade de modificação no documento para readequação da organização visando a prevenir ou mitigar riscos relevantes. **Art. 36** - As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado. **Art. 37** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 30 de novembro de 2023. GABINETE DA PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Presidente do Conselho Superior.

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL PORTARIA Nº 013/2023 - CORGE/DPPB O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA,

no uso das atribuições conferidas pelo art. 27 c/c 29, inc. I - 'a' e 'b', e art. 164, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012. **RESOLVE** Art. 1º - Realizar Correição Ordinária na Defensoria Pública da Comarca de UMBUZEIRO no dia 15 de DEZEMBRO do corrente ano. Art. 2º - A Correição de que trata o art. 1º, compreenderá, também, a averiguação dos feitos com atuação da Defensoria Pública, junto ao Cartório da Unidade Judiciária; Art. 3º - Da correição realizada será elaborado relatório circunstanciado, com registro das principais ocorrências; Art. 4º - A Correição de que trata a presente portaria será feita pelo Corregedor Geral juntamente com o Corregedor-Auxiliar Argemiro Queiroz de

Figueiredo, na forma do art. 164, da LC Estadual nº 104/12. Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, em João Pessoa, 6 de dezembro de 2023. **Coriolano Dias de Sá Filho** Corregedor-Geral

LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.003251/2023-2 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17 (PEÇAS/ELEMENTOS AUTOMOTIVOS) E Nº 18 (SERVIÇOS) RATIFICAÇÃO A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal da Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e AUTORIZA a REVISÃO, com de pneus do TOYOTA COROLA, ano 2019, placa QSD 0002, pertencente a frota oficial da Defensoria Pública, junto a empresa **NICÁCIO AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ Nº. 03.644.292/0001-93, cuja as certidões negativas constam nos autos, no valor total de R\$ 2.471,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais), dotação orçamentária disponível nº. 14101.03.122.5046.4209.339039.500 (SERVIÇOS) e 14101.03.122.5046.4212.339030.500 (PEÇAS), em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão, expresso nos autos do Processo. João Pessoa, 13 de novembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado.

EDITAIS E AVISOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0001/2021 10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, **RESOLVE:** Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 0001/2021 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, abaixo relacionados, obedecida a ordem de classificação final, para apresentar os seguintes documentos autenticados ou cópias simples acompanhados dos originais:

1. a) Cópia do Diploma ou Certificado Escolar;
2. b) Cópia da Carteira de inscrição no respectivo Conselho Regional;
3. c) Cópia da Cédula de Identidade;
4. d) Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação e contratos assinados);
5. e) Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
6. f) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
7. g) Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
8. h) Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
9. i) Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 21 anos, caso existam;
10. j) Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
11. k) Declaração de bens e outros cargos públicos.
12. l) Uma foto recente tamanho 3x4;
13. m) Comprovante de endereço atualizado;
14. n) Número da conta bancária
15. o) Certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal).

A documentação deverá ser entregue no prazo compreendido entre os dias 07/12 a 15/12 das 8h às 13h, na SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, na sala da Consultoria Jurídica, localizada na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa.

CLASS-AMPLA-CONCORRÊNCIA	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
23	1015017	THAISE GUEDES DE OLIVEIRA LIMA	ASSISTENTE JURÍDICO
CLASS-PNE/PCD	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
1	1409013	ROMARIO CLAUDINO LEITE	PSICÓLOGO

João Pessoa - PB, 06 de dezembro de 2023. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** Defensora Pública-Geral do Estado.